



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

PARECER Nº 28/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 21 DE ABRIL DE 2025

Projeto de Lei Ordinária nº 10/25, de autoria dos Vereadores Marcus Viana e Enfermeiro Rogério, que Reconhece o evento “Marcha para Jesus” como patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Formosa - Goiás e dá outras providências.

Relator: **Ver. Marquim Araujo**

### **I – Relatório**

Os Vereadores, propõe projeto que “Reconhece o evento “Marcha para Jesus” como patrimônio cultural de natureza imaterial do município de Formosa - Goiás e dá outras providências”.

O projeto encontra amparo legal no Art. 8º, I da LOM e também na Constituição Federal, Art. 30, inciso I, que atribui competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

#### **Art. 30. Compete aos Municípios:**

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal dos vereadores, como expõe em suas razões motivadoras.

Assim, do ponto de vista de iniciativa e legalidade, o projeto encontra-se em sintonia com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Formosa, estando, portanto, apto a seguir para votação.

Quanto ao mérito, verifica-se que a matéria é pertinente e atende aos anseios da comunidade formosense.

### **III – Técnica Legislativa**

Quanto à técnica legislativa a Lei Complementar Federal nº 95/98 traz normas para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, objetivando conferir-lhes uniformidade. Verifica-se no presente caso que a propositura possui os elementos mínimos exigidos pelo Art. 3º da LC 95/98.

Logo, verifica-se que o projeto atende aos requisitos constitucionais, de modo que nada impede sua tramitação.

### **IV – Voto**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também pode ser submetido ao plenário.

Por isso, opinamos pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 21 de Abril de 2025.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER Nº 28/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 21 DE ABRIL DE 2025

┌

┌

┌

Presidente

Relator

Membro

Membro

Membro

Membro